

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 006/2001

DE 26 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Município de Boa Vista do Incra.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Município de Boa Vista do Incra, órgão de acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º. O Conselho será composto por 5 membros, com um suplente cada, constituído da seguinte forma:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 representante dos professores e dos diretores das escolas do ensino fundamental, oriundos dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- III - 2 representante do segmento pais e alunos, oriundos dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, permita a recondução para 1 mandato subsequente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a redistribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, sob responsabilidade do Estado;
- III - analisar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º. A periodicidade das reuniões do Conselho serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Janeiro de 2001

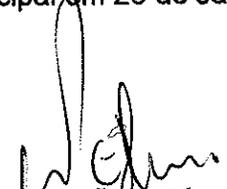
CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 006/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 26 de janeiro de 2001

Responsável: VERVEI


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal